

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1247/76

INTERESSADA: MARIA CARMEN CENCI

ASSUNTO: Solicita autorização para prestar exame de 2ª época fora do prazo regulamentar.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 965/76-CESG- APROV. em 1º/12/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Maria Carmen Cenci, aluna, da 1ª série do 2º grau da E.E.P.S.G. "Euclides da Cunha"/São José do Rio Pardo, em 1975, foi considerada dependente de exame de 2ª época em Matemática.

2. Em 15/12/75, requereu à Delegacia de Ensino de Casa Branca antecipação do referido exame, por motivo de viagem aos Estados Unidos da América, pelo programa "Youth-for Understanding", tendo obtido o seguinte despacho:

"Indefiro a solicitação.

O interessado deverá requerer 2ª época quando regressar dos Estados Unidos".

3. Em 3/8/76, já de volta da viagem, a interessada fez nova solicitação de 2ª época à Delegacia de Ensino de Casa Branca.

4. Em 5/8/76, o pedido recebeu o seguinte despacho:

"Somos pelo indeferido por falta de amparo legal nos termos do artigo 83 do R.I., mas tendo em vista o despacho do Sr. Delegado de Ensino Secundário e Normal dado em 16/12/75, opinamos pela remessa do presente expediente ao Conselho Estadual de Educação, através da DRE-C".

2. APRECIÇÃO

A nosso ver, o problema surgiu de três equívocos sucessivos.

Em primeiro lugar, errou o programa "Youth for Understanding" atribuindo prêmio de viagem a aluna dependente de exame de 2ª época.

Errou, por sua vez, a aluna, ao aceitar a viagem, sabendo que, com isto, não poderia apresentar-se para exame de 2ª época na data regulamentar, o que lhe acarretaria perda do ano.

/ao

Mas errou também a Delegacia de Ensino, mencionar a possibilidade de realização do exame após a viagem, criando assim uma expectativa que não pode ser desfeita. A aluna conta com esta oportunidade; tanto que a requereu. À vista do ocorrido, pensamos que a solicitação deve ser aten-

PROCESSO CEE N° 1247/76 PARECER n° 965 / 76 fl.2
dida, ainda que em caráter excepcional.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se, excepcionalmente, Maria Carmen Cenci a realizar exames de 2ª época em Matemática, referente à 1ª série do 2º grau da EEPG "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo.

CESG, em 22 de novembro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como - seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORIONI, LIONEL COBEIL, OSWALDO FÓES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 24- de novembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º/12/76

a) ConsQ Luiz Ferreira Martins
Presidente